



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10  
Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000  
e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## LEI Nº 4084 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria por Acordo de Cooperação, com o Lar São Vicente de Paula, organização da sociedade civil, amparado na lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014.”

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Uchoa, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o **Lar São Vicente de Paulo**, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 344 de 16 de junho de 1959, CNPJ. 72.776.750/0001-60, amparado na Lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único.** O Acordo de Cooperação a ser firmado, nos termos desta Lei, será realizado por dispensa de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, tendo por objetivo a cessão de até 02 (dois) servidores municipais integrantes do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Uchoa, com a finalidade de ampliar e qualificar o acesso e acolhida da população idosa que se encontra em vulnerabilidade social para atendimento em regime de longa permanência na entidade cessionária, conforme os seguintes cargos especificados:

**I – 01 (um) Auxiliar de Enfermagem;**

**II – 01 (um) Técnico de Enfermagem.**

**Art. 2º.** O Acordo autorizado por esta Lei terá duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Uchoa.

**Art. 3º.** A frequência dos servidores cedidos será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**Art. 4º.** A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

**Art. 5º.** A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 05 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**